Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.170, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Institui a Gratificação pelo Exercício da Função de Pregoeiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a gratificação pelo exercício da função de pregoeiro.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como pregoeiro, aquele cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º A gratificação a que se refere o *caput* do artigo antecedente terá periodicidade mensal e valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 1º Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 2º O pagamento da gratificação será realizada em parcela única, sendo devido somente ao mês em que houver pregão até o seu término.

Art. 3º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro aquele que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 4º Entre as atribuições do pregoeiro, estão:

I – recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

II – credenciamento dos interessados;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

III – recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV – abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI – condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VII – verificação e julgamento das condições de habilitação;

VIII – adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX – supervisão da elaboração de ata;

X – condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI – recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o servidor estiver desenvolvendo as atividades inerentes à atividade de pregoeiro, não se incorporando à remuneração ou aos proventos de aposentadoria em hipótese alguma.

Art. 6º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 24 de abril de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE